



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO Nº 20224579

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito em Exercício, portador do CPF nº 563.051.682-53, estabelecido rua 13, Alto Bonito, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, e de outro lado a firma SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.313.649/0001-23, estabelecida à AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ST. BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77760-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RENATO FELICISSIMO MARTINS, residente na , Araguaína-TO, CEP 77760-000, portador do(a) CPF 029.064.671-54, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 109/2022/PMCC Pregão 037/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 037/2022-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183749	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COTA PRINCIPAL IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA PRINCIPAL Impressão Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto, 5 ppm em cores (A4/carta) Configuração de jato: 180 injetores de tinta preta (59 injetores por cor) Cópia Velocidade de cópia: 33 cpm em preto, 15 cpm em cores (A4/carta) Velocidade de cópia ISO: 7,7 cpm em preto, 3,8 em cores (A4/carta) Qualidade de cópia: Rascunho / Normal / Alta Qualidade Quantidade de cópias: 1 a 99 Tamanho máximo da cópia: Carta ou A4 Características de cópia: Reduz e aumenta (25-400%), ajuste automático Scanner Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido Resolução óptica: 1200/1200 x 2400 dpi Resolução interpolada: 1200 x 2400 dpi Profundidade de bit de cor: 48-bit interna (24-bit externa) Escala de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída Profundidade de bit monocromático: Branco e preto: 16 bits de entrada, 1 bits de saída Área máxima de digitalização: 216 x 297 mm (8.5" x 11.7") Velocidade de digitalização: 12 segundos por página em preto e 29 segundos por página em cores (200 dpi) 4.5 ipm (ADF) Digitalização: PDF, JPEG, PNG, TIFF, Multi-TIFF, BMP (Windows®), PICT (Mac®) Fax	UNIDADE COTA	1,00	2.508,000	2.508,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Configurações do fax: 100 (números máximo), 99 grupos
Velocidade do fax: 33.6 Kbps
Memória: 1,1 MB, até 100 páginas
Manuseio do Papel
Suporte de Papel Sem PC: 89 x 127mm, Carta/216 x 279 mm, A4/210 x 297 mm, Legal/216 x 356 mm
Tamanhos de papel: A4, A6, Carta, Meia Carta, Legal, Executivo, Ofício 9, definido pelo usuário (89 x 127 mm - 215,9 x 1200 mm)
Envelopes #10
Tamanho máximo do papel: Legal (216 x 356 mm)
Tipos de papel: Comum, papel revestido Epson, papel fosco, papel brilhante, semi brilhante e auto-adesivo
Gramatura máxima do papel: 64 ~ 90 g/m²
Capacidade de entrada de papel: 100 folhas de papel A4
Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel A4
Alimentador automático de papel: Capacidade - 30 folhas (carta/A4), 10 folhas (legal) // Gramatura do papel - 64 - 95 g/m²
Conectividade
Conectividade padrão: USB 2.0 de alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct / Ethernet
Protocolos de impressão em rede: TCP/IP v4, TCP/IP v6
Protocolos para gestão de redes: SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PNG, DDNS, mDNS, SNT, SLP, WSD, LLTD
Segurança WLAN: WEP (64-bit/128-bit), WPA PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES)
Impressão do Dispositivo Móvel
Outros, Impressão de dispositivo móvel: Apple® AirPrint®, Google Cloud Print™, Mopria Print Service
Voltagem
Voltagem: Bivolt
Sistemas operacionais
Windows Vista? / Windows® 7 / Windows® 8 / Windows® 8.1 / Windows® 10 (32bits/64bits), Windows Server® 2003 SP2, Windows Server® 2016, Mac OS® X 10.6.8, Mac OS® 10.13.x6
183750 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COTA RESERVADA UNIDADE 1,00 2.508,000 2.508,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COTA RESERVADA
Impressão
Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros
Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi
Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores
Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto, 5 ppm em cores (A4/carta)
Configuração de jato: 180 injetores de tinta preta (59 injetores por cor)
Cópia
Velocidade de cópia: 33 cpm em preto, 15 cpm em cores (A4/carta)
Velocidade de cópia ISO: 7,7 cpm em preto, 3,8 em cores (A4/carta)
Qualidade de cópia: Rascunho / Normal / Alta Qualidade
Quantidade de cópias: 1 a 99
Tamanho máximo da cópia: Carta ou A4
Características de cópia: Reduz e aumenta (25-400%), ajuste automático
Scanner
Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido
Resolução óptica: 1200/1200 x 2400 dpi
Resolução interpolada: 1200 x 2400 dpi
Profundidade de bit de cor: 48-bit interna (24-bit externa)
Escala de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída
Profundidade de bit monocromático: Branco e preto: 16 bits de entrada, 1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

bits de saída
Área máxima de digitalização: 216 x 297
mm (8.5" x 11.7")
Velocidade de digitalização: 12
segundos por página em preto e 29 segundos por página
em cores (200 dpi)
4.5 ipm (ADF)
Digitalização: PDF,
JPEG, PING, TIFF, Multi-TIFF, BMP (Windows®), PICT
(Mac®)
Fax
Configurações do fax: 100 (números
máximo), 99 grupos
Velocidade do fax: 33.6
Kbps
Memória: 1,1 MB, até 100 páginas
Manuseio do
Papel
Suporte de Papel Sem PC: 89 x 127mm, Carta/216 x
279 mm, A4/210 x 297 mm, Legal/216 x 356 mm
Tamanhos
de papel: A4, A6, Carta, Meia Carta, Legal, Executivo,
Ofício 9, definido pelo usuário (89 x 127 mm - 215,9 x
1200 mm)
Envelopes #10
Tamanho máximo do papel:
Legal (216 x 356 mm)
Tipos de papel: Comum, papel
revestido Epson, papel fosco, papel brilhante, semi
brilhante e auto-adesivo
Gramatura máxima do papel: 64
~ 90 g/m²
Capacidade de entrada de papel: 100 folhas
de papel A4
Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas
de papel A4
Alimentador automático de papel:
Capacidade - 30 folhas (carta/A4), 10 folhas (legal) //
Gramatura do papel - 64 - 95
g/m²
Conectividade
Conectividade padrão: USB 2.0 de
alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct /
Ethernet
Protocolos de impressão em rede: TCP/IP v4,
TCP/IP v6
Protocolos para gestão de redes: SNMP, HTTP,
DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, mDNS, SLP, WSD,
LLTD
Segurança WLAN: WEP (64-bit/128-bit), WPA PSK
(TKIP), WPA2-PSK (AES)
Impressão do Dispositivo
Móvel
Outros, Impressão de dispositivo móvel: Apple®
AirPrint®, Google Cloud Print™, Mopria Print
Service
Voltagem
Voltagem: Bivolt
Sistemas
operacionais
Windows Vista? / Windows® 7 / Windows® 8
/ Windows® 8.1 / Windows® 10 (32bits/64bits), Windows
Server® 2003 SP2, Windows Server® 2016, Mac OS® X
10.6.8, Mac OS® 10.13.x6

VALOR GLOBAL R\$

5.016,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 5.016,00 (cinco mil, dezesseis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 037/2022/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 20 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

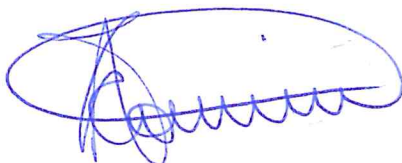
CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 001/2022-GP.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1014.151221315.1.019 Equipar a Secretaria Municipal de Obras , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 5.016,00 ... FONTE DE RECURSO 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.037/2022/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

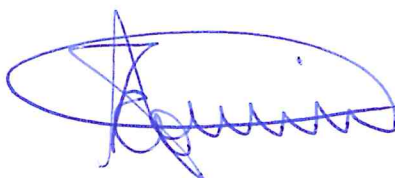
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 037/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 109/2022/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

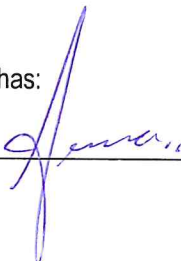
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 20 de dezembro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 30.313.649/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 